



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**RESOLUÇÃO nº 001, de 04 de abril de 2023.**

*Altera o Artigo 75, inciso I, Art. 105, Art. 109, § 2º e inciso VII, Art. 164 e Art. 232 e revoga a alínea “f”, do inciso V, do Art. 44, da Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.*

CAMILA REGINA FOLLMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e nos termos do Regimento Interno, art. 38, Inciso IV, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos Artigos 75, inciso I, Art. 105, Art. 109, § 2º e inciso VII, Art. 164 e Art. 232 e revogada a alínea “f”, do inciso V, do Art. 44, da Resolução nº 03 de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44 – (...)*

*V – (...)*

***“f” – revogado.***

*Art. 75 – É assegurado ao Vereador:*

*I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse **peçoal** na matéria, o que comunicará ao Presidente;*

*Art. 105 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e **cuja** numeração é sequencial, inclusive as emendas previstas no Art. 77-A da Lei Orgânica Municipal.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

*Art. 109 – (...)*

*(...)* -

*§ 2º - Serão igualmente verbais, podendo ser também por escrito e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitam:*

*(...)* -

*VII – voto de louvor, congratulações, pesar, repúdio e apoio;*

*Art. 164 – O adiamento da discussão de qualquer proposição, por pedido de vista, dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar a discussão.*

*§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.*

*Art. 232 – Após decisão, transitada em julgado, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.*

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 04 de abril de 2023.

**Camila Regina Follmann**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Poço das Antas**